

## **LEI Nº 8.300, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.**

Institui o ***Plano Municipal de Educação***, na conformidade do artigo 8º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei federal 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Educação terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I Erradicação do analfabetismo;
- II Universalização do atendimento escolar;
- III Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV Melhoria da qualidade da educação;
- V Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação tendo como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, teve participação da sociedade civil, através da Equipe Técnica e Comissão Coordenadora, estando em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 4º - As metas e estratégias, constantes do Anexo I que integra esta lei, serão cumpridas na vigência do PME, observados os prazos previstos para consecução de cada uma delas.

Lei nº 8.300/2015 - fls 02

Art. 5º - O monitoramento efetivo da execução do PME e do cumprimento de suas metas, por meio de avaliações periódicas, será realizado pelas seguintes instâncias:

- I Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III Fórum Municipal de Educação; e
- IV Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - Compete às instâncias referidas nos incisos I a IV deste artigo:

- I Analisar e propor políticas públicas de âmbito municipal para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- II Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- III Avaliar a execução das metas e estratégias do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal da Educação para o decênio subsequente.

Art. 6º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente, a partir da publicação desta Lei, para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME a toda população local, especialmente ao pessoal docente e discente do Município.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Lei nº 8.300/2015 - fls 03

Art. 10 - A União, o Estado e o Município atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias estabelecidas no PME.

§ 1º - Será considerado o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

§ 2º - Será assegurada a participação das famílias no acompanhamento da execução das metas e estratégias do PME nas instâncias dos Conselhos de Escola e demais colegiados na forma da lei.

Art. 11 - O poder público deverá reorganizar o Sistema Municipal de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12 - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 31 de agosto de 2015.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

## ANEXO I

### METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1	Estratégias
<p>1. Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p>	<p>1.1 Definir, em regime de colaboração com União e Estado de São Paulo, metas de expansão da rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando-se a peculiaridade local.</p>
	<p>1.2 Garantir que ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10 % a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 anos, oriundas do quinto de renda familiar, per capita, mais elevado e as do quinto de renda, per capita, mais baixo.</p>
	<p>1.3 Estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível a qualquer tempo, aos gestores, ao Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância.</p>
	<p>1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração com Estado e a União, ações previstas no PPA, LDO e PAR, destinadas à construção, reestruturação de escolas e aquisição de equipamentos, respeitadas as normas de acessibilidade, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.</p>
	<p>1.5 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação institucional da Educação Infantil a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.</p>
	<p>1.6 Manter a articulação da oferta de matrículas gratuitas, em Creches certificadas, como entidades beneficentes de assistência social na área de Educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.</p>
	<p>1.7 Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil garantindo progressivamente, o atendimento das crianças por profissionais com formação superior em Pedagogia.</p>
	<p>1.8 Estimular a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento a população de 0 a 5 anos.</p>
	<p>1.9 Fomentar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil - Creches.</p>
	<p>1.10 Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a Educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.</p>
	<p>1.11 Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, saúde e assistência social, que visem a permanência e o desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade.</p>

	<p>1.12 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos, em estabelecimentos que atendam à parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no Ensino Fundamental.</p>
	<p>1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, bem como promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família à matrícula das crianças de até 3 anos.</p>
	<p>1.14. Criar, manter e ampliar mecanismos de participação da comunidade escolar e local, na melhoria e funcionamento de instituições de Educação Infantil municipais e privadas (com ou sem fins lucrativos), bem como no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.</p>
	<p>1.15 Possibilitar o atendimento em Creches, em meio período (4 a 5 horas), para beneficiar as famílias que não necessitam de atendimento em tempo integral e criar novas vagas no período contrário.</p>
	<p>1.16 Buscar apoio financeiro na iniciativa privada para manutenção de alunos nas Creches.</p>

<b>Meta 2</b>	<b>Estratégia</b>
<p>2. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 99% (noventa e nove por cento) dos alunos conclua essa etapa, na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p>	<p>2.1 Criar mecanismos e aprimorar os existentes para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com União e Estado.</p>
	<p>2.2 Fortalecer o acompanhamento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.</p>
	<p>2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.</p>
	<p>2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que articulem a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando-se as especificidades da Educação Especial.</p>
	<p>2.5 Promover parcerias entre escolas, instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação de difusão cultural.</p>
	<p>2.6 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e famílias.</p>

2.7 Garantir a oferta do Ensino Fundamental, para as populações do campo.
2.8 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam à atividades de caráter itinerante.
2.9 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo à construção de habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais, municipais e outros.
2.10 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo no tocante às habilidades esportivas nas escolas, interligadas à um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

Meta 3	Estratégia
3. Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90% (noventa por cento).	3.1 Criar, em regime de colaboração entre Estado, Município e Instituições de Ensino Superior, programas que possibilitem aos alunos entre 15 e 17 anos com problemas de absenteísmo, evasão escolar ou que possuam dificuldades de aprendizagem escolar, atendimento individualizado, na perspectiva de reintegração escolar.
	3.2 Estabelecer parcerias entre a Secretaria de Educação do Estado através da Diretoria Regional de Ensino e Secretarias Municipais para elaboração de programa de articulação direta com as famílias de jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, envolvidos em situações de vulnerabilidade social (discriminação, preconceitos, violências, exploração ou negligência), em conjunto com órgãos de proteção à adolescência.
	3.3 Manter e ampliar programa de correção de fluxo do Ensino Fundamental e Médio, por meio de acompanhamento individualizado do aluno, com rendimento escolar defasado.
	3.4 Colaborar para a expansão das matrículas gratuitas do Ensino Médio integrado à Educação Profissionalizante, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, observando-se as peculiaridades da população.
	3.5 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
	3.6 Implementar, em regime de colaboração com Estado, programa que viabilize a resolução de conflitos no âmbito escolar.

Meta 4	Estratégia
<p>4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>4.1 Assegurar banco de dados atualizado, referente às matrículas dos estudantes da Educação Regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei que fundamenta o FUNDEB.</p>
	<p>4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda, manifesta pelas famílias, de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.</p>
	<p>4.3 Implantar, em parceria com a União, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais.</p>
	<p>4.4 Assegurar a formação continuada dos profissionais da Educação para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais e estaduais.</p>
	<p>4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública ou particular de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.</p>
	<p>4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica, com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p>
	<p>4.7 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.</p>
	<p>4.8 Garantir, dentro de cada esfera de atuação, a oferta de Educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0-17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, dando a mesma importância à adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.</p>
	<p>4.9 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência intelectual, visual, auditiva e física e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.</p>
	<p>4.10 Ampliar gradativamente as equipes de profissionais da Educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.</p>
	<p>4.11 Atender aos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão, estabelecidos pela União, para o funcionamento de instituições públicas, privadas e filantrópicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p>
	<p>4.12 Promover pesquisas para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, residentes no Município.</p>
	<p>4.13 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino.</p>
	<p>4.14 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.</p>

Meta 5	Estratégias
<p>5. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3° (terceiro) ano do Ensino Fundamental.</p>	<p>5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças.</p>
	<p>5.2 Instituir mecanismos de avaliação municipal periódico e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.</p>
	<p>5.3 Selecionar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para a alfabetização das crianças, assegurada a diversidade de propostas pedagógicas e a metodologia aplicada, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, fomentadas por práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.</p>
	<p>5.4 Oportunizar melhores condições à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades.</p>

Meta 6	Estratégia
6. Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica, em articulação com a União e o Estado, respeitando as condições orçamentárias.	6.1 Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Integral em Tempo Integral para alunos da Educação Básica.
	6.2 Garantir condições estruturais e recursos didáticos pedagógicos e humanos especializados, bem como contemplar as condições adequadas de infraestrutura na implantação das escolas de Educação em Tempo Integral.
	6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
	6.4 Oportunizar Educação em Tempo Integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando todos os recursos humanos e materiais necessários para sua permanência na escola, conforme demanda.
	6.5 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência de alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas e culturais.
	6.6 Estimular o acesso à Educação Infantil, em Tempo Integral, para as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 7	Estratégia																				
7. Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes metas projetadas para o Ideb:	7.1 Participar ativamente da implementação, mediante pactuação interfederativa, das Diretrizes Pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.																				
	7.2 Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.																				
	7.3 Participar, em colaboração com Estado e União, da elaboração do conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.																				
	7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da Educação e o aprimoramento da gestão democrática.																				
	7.5 Formalizar e executar o Plano de Ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.																				
	7.6 Assegurar assistência técnica financeira do FNDE às escolas, mediante adesão da escola ao PDDE, o qual prioriza as unidades escolares com Ideb abaixo das metas projetadas.																				
	7.7 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a aplicação dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a, assegurar a sua universalização, ao sistema de avaliação da Educação Básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.																				
	7.8 Utilizar, como referência nos processos e práticas pedagógicas, os indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da Educação bilíngue para surdos, desenvolvidos pela União.																				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>IDEB</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos iniciais do Ensino Fundamental</td> <td>6,2</td> <td>6,4</td> <td>6,7</td> <td>6,9</td> </tr> <tr> <td>Anos finais do ensino Fundamental</td> <td>5,9</td> <td>6,1</td> <td>6,3</td> <td>6,5</td> </tr> <tr> <td>Ensino Médio</td> <td>6,0</td> <td>6,3</td> <td>6,5</td> <td>6,7</td> </tr> </tbody> </table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do Ensino Fundamental	6,2	6,4	6,7	6,9	Anos finais do ensino Fundamental	5,9	6,1	6,3	6,5	Ensino Médio	6,0	6,3	6,5	6,7
	IDEB	2015	2017	2019	2021																
Anos iniciais do Ensino Fundamental	6,2	6,4	6,7	6,9																	
Anos finais do ensino Fundamental	5,9	6,1	6,3	6,5																	
Ensino Médio	6,0	6,3	6,5	6,7																	

7.9 Orientar as políticas das redes escolares, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo as diferenças entre as escolas.
7.10 Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
7.11 Acompanhar e divulgar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar, mediante formação continuada, práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
7.12 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes residentes na zona rural, na faixa etária da Educação escolar obrigatória e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do Estado e Município, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
7.13 Implantar, em parceria com a União e Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, de alta velocidade, ampliando a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
7.14 Garantir o uso do apoio técnico e financeiro à gestão escolar, mediante adesão aos programas que assegurem a transferência direta de recursos financeiros da União para escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
7.15 Aderir aos programas ofertados pela União e Estado de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
7.16 Garantir manutenção da infraestrutura básica, bem como o acesso de todos os alunos a todos os espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
7.17 Garantir, em parceria com a União, a instalação e manutenção de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, bem como melhorar condições das salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
7.18 Assegurar a utilização dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, estabelecidos pela União, como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
7.19 Informatizar integralmente, em parceria com a União, a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como implementar programa de formação inicial e continuada para os profissionais da Educação;
7.20 Garantir políticas de combate à violência na escola, em regime de colaboração, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
7.21 Implementar, em regime de colaboração, políticas de inclusão e permanência na escola, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
7.22 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das <a href="#">Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003</a> , e <a href="#">11.645, de 10 de março de 2008</a> ,
7.23 Promover um levantamento quantitativo das comunidades quilombolas e indígenas para promover o diálogo com tais comunidades e propor estratégias que contemplem a Educação no campo destas populações.
7.24 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
7.25 Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
7.26 Universalizar, mediante articulação e colaboração entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de

ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
7.27 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
7.28 Aderir aos sistemas de avaliação Nacional e Estadual, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
7.29 Promover, em regime de colaboração com a União e Estado, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores/bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
7.30 Aderir ao programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.
7.31 Promover a regulação e supervisão da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da Educação.
7.32 Estabelecer políticas que visem estimular as escolas a alcançar melhor desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, respeitando-se o crescimento proporcional e individual de cada escola.
7.33 Ampliar gradativamente os espaços apropriados nas escolas do município destinados às salas ambientes (Arte/Música e demais atividades), quadra poliesportiva, bem como espaços para a promoção do lúdico e o convívio em grupo.
7.34 Promover, na organização da rede escolar até 2020, adequada relação numérica, professor-aluno, de acordo com os seguintes parâmetros:  a) Para a Educação Infantil:  Berçário I (0 a 11 meses): até 5 crianças por professor;  Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses): até 6 crianças por professor;  Mini-grupo I (2 anos a 2 anos e 11 meses) até 12 crianças por professor;  Mini-grupo II (3 anos a 3 anos e 11 meses): até 15 crianças por professor;  Infantil Fase I (4 anos a 4 anos e 11 meses): até 20 crianças por professor;  Infantil Fase II (5 anos a 5 anos e 11 meses): até 20 crianças por professor;  b) Para as classes dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental: máximo de 25 alunos;  c) Para as classes dos quatro últimos anos do Ensino Fundamental: máximo de 30 alunos;  d) Para as classes do Ensino Médio, inclusive nas suas modalidades: máximo de 30 alunos;  e) Ao número de alunos definidos nos incisos anteriores, poderão ser acrescidos 5 alunos, no caso de classes de Educação de Jovens e Adultos ou de cursos profissionalizantes.  f) Em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m <sup>2</sup> por aluno, ainda que, neste caso, o número máximo de alunos, por sala de aula, tenha que ser menor do que o estabelecido nos incisos anteriores;  g) Em agrupamentos ou turmas em que haja a Inclusão de criança, adolescente ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites acima determinados.  7.35 Fortalecer o trabalho coletivo dos profissionais da Educação promovendo ações de incentivo para a criação de vínculos entre comunidade escolar, de modo a reduzir a rotatividade e garantir qualitativamente a continuidade de projetos educativos das escolas.

Meta 8	Estratégia
	8.1 Garantir acesso, estimular permanência e oportunizar sucesso para os Jovens, Adultos e Idosos, dentro do segmento populacional considerado pela meta, que estejam fora da escola e/ou com defasagem idade-série, associado à estratégias que garantam a conclusão da escolaridade básica/média.

<p>8. Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para todos os segmentos populacionais do município.</p>	<p>8.2 Contemplar, na construção do Projeto Político Pedagógico da EJA, propostas, projetos e metodologias pertinentes aos aspectos etários e geracionais dos alunos da EJA e Projeto AJA, visando garantir o direito à escolarização dos mesmos em conformidade com as peculiaridades da etapa e do ciclo de vida em que se encontram, respeitando a diversidade existente nas escolas.</p>
	<p>8.3 Implantar programas de Educação semipresencial e programas mediados pela tecnologia, na modalidade EJA, de modo a possibilitar horários flexíveis em que o aluno possa conciliar sua vida particular com a escola.</p>
	<p>8.4 Garantir alimentação escolar, mediante parceria com a União e Estado, a todos os alunos respeitando as peculiaridades organizacionais.</p>
	<p>8.5 Constituir, em parceria com os sistemas de ensino, para todos os níveis e modalidades da Educação, uma Educação para as relações Etnicorraciais.</p>
	<p>8.6 Fortalecer a função social da escola como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos, visando à redução da evasão escolar.</p>
	<p>8.7 Viabilizar parcerias colaborativas com o Estado e União, visando garantir e ampliar a oferta, do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, atendendo as regiões com baixos índices de escolaridade.</p>

Meta 9	Estratégia
<p>9. Elevar a taxa de alfabetização da população municipal, com 15 (quinze) anos ou mais, para 95% (noventa e cinco por cento) até o quinto ano de vigência deste PME, bem como, superar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50 % (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o último ano de vigência deste PME.</p>	<p>9.1 Implantar políticas públicas, em parceria com Estado e União, que visem o acesso, permanência e aprendizagem do público alvo, e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, contemplando as especificidades de cada faixa etária.</p>
	<p>9.2 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, em todos os níveis, promovendo a busca ativa para atingir os índices da meta.</p>
	<p>9.3 Executar em regime de colaboração com Estado e União ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos, por meio de programas suplementares.</p>
	<p>9.4 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos, em colaboração com o Estado e União.</p>
	<p>9.5 Garantir a continuidade da escolarização básica para o Jovem e Adulto considerando as necessidades deste público alvo, com vistas à promoção da erradicação do analfabetismo funcional.</p>
	<p>9.6 Assegurar que as redes de ensino do município, em regime de colaboração com o Estado e a União, sociedade civil e instituições particulares, mantenham programas de capacitação, formação, avaliação e monitoramento, implementação de medidas pedagógicas destinadas aos educadores de Jovens e Adultos.</p>

Meta 10	Estratégia
<p>10. Oferecer em regime de colaboração com a União e Estado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação profissional, até o final da vigência deste PME.</p>	<p>10.1 Propiciar, a partir de parceria com Estado e União, escolaridade básica aos alunos da EJA, nos níveis Fundamental e Médio, integrada à Educação profissional, na perspectiva do atendimento ao proposto na meta até o final da vigência deste PME, por meio de um currículo que proporcione ao aluno a preparação para o mundo do trabalho.</p>
	<p>10.2 Ampliar as oportunidades dos Jovens e Adultos com deficiência, garantindo acessibilidade, articulada à Educação profissional.</p>

	10.3 Implementar programa municipal, em regime de colaboração com União e Estado, para aquisição de recursos materiais físicos e humanos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, que atuam na Educação de Jovens e Adultos, integrada à Educação Profissional.
--	---

Meta 11	Estratégia
11. Expandir as matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, em regime de colaboração com União e Estado, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público.	11.1 Buscar meios para intensificar a divulgação dos cursos técnicos nas escolas que atendem aos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.
	11.2 Fomentar junto às instituições públicas de ensino a ampliação na oferta de vagas nos cursos profissionalizantes oferecidos no município de Franca.
	11.3 Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio, na modalidade de Educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade.
	11.4 Expandir a oferta de Educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 12	Estratégias
12. Contribuir com a União na elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior pública, assegurada a qualidade da oferta e expansão.	12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos no polo Franca da Universidade Aberta do Brasil, mediante ações planejadas e coordenadas de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação, no ensino público, bem como promover o diálogo com as autarquias municipais de Ensino Superior (Uni-Facef e Faculdade de Direito), UNESP e FATEC, com vistas à ampliação de cursos e vagas.
	12.2 Buscar parceria com a União e Estado visando a ampliação da oferta de vagas por meio da instalação de Instituições de Ensino Superior (IES) Federal e Estadual, de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
	12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação ofertada pela Universidade Aberta do Brasil, polo Franca.
	12.4 Fomentar, em regime de colaboração, a oferta de Educação Superior pública e gratuita, prioritariamente, para a formação de professores para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
	12.5 Expandir o Programa Municipal de incentivo ao ingresso no Ensino Superior.
	12.6 Colaborar para o cumprimento dos créditos curriculares exigidos para a graduação, mediante programas e projetos de extensão universitária, por meio da Universidade Aberta do Brasil, polo Franca e demais instituições de Ensino Superior, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

	12.7 Expandir convênio com as instituições de Ensino Superior na oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.
	12.8 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições municipais de Educação Superior, na forma da legislação, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento das condições de acessibilidade nas demais instituições.
	12.9 Oportunizar aos funcionários da Prefeitura de Franca participação em programas e ações de incentivo à cursos de graduação e pós graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, em sua área de atuação.
	12.10 Mapear a demanda e fomentar a oferta de ensino em nível superior, em áreas específicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.
	12.11 Institucionalizar nas Bibliotecas Municipais programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação assegurada à acessibilidade.
	12.12 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública.
	12.13 Oferecer condições necessárias, em caráter de colaboração, para que sejam realizadas as avaliações de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino, nas instituições de Ensino Superior do município: Polo UAB Franca, FACEF e FDF.
	12.14 Promover parceria com a União para garantia da instalação e manutenção das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES, Polo UAB, ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação: Laboratórios de Física, Química e Biologia.

<b>Meta 13</b>	<b>Estratégia</b>
13. Contribuir com a União para elevação da qualidade da Educação Superior, por meio da ampliação do número de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior, nas IES do município.	13.1 Garantir a participação de representantes do Poder Público Municipal, nas comissões próprias de avaliação das instituições de Ensino Superior do município.
	13.2 Incentivar a formação continuada dos profissionais que atuam na Universidade Aberta do Brasil, polo Franca.

<b>Meta 14</b>	<b>Estratégias</b>
14. Contribuir para elevação gradual do número de matrículas e novos cursos na Pós-Graduação stricto sensu, de modo a ampliar a titulação de mestres e doutores.	14.1 Estimular, em regime de colaboração, o aumento da oferta de vagas em cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

Meta 15	Estratégias
<p>15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da Educação, de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Tal política deve assegurar que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes no Município, e definir obrigações recíprocas entre os partícipes.</p>
	<p>15.2 Implementar, em regime de colaboração com as instituições de Ensino Superior, programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.</p>
	<p>15.3 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.</p>
	<p>15.4 Oferecer, em regime de colaboração, programas específicos para formação continuada de profissionais da Educação.</p>
	<p>15.5 Propor, em regime de colaboração, a discussão sobre a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a Base Nacional Comum dos currículos da Educação Básica.</p>
	<p>15.6 Divulgar e fortalecer, política municipal de formação continuada aos profissionais da Educação, mediante parcerias, investimentos e incentivos de progressão por qualificação profissional. .</p>

Meta 16	Estratégias
<p>16. Contribuir para formação, em nível de Pós-Graduação, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica do município, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada, em sua área de atuação, considerando-se as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.</p>
	<p>16.2 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras, Braille e portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica.</p>
	<p>16.3 Viabilizar parcerias e investimentos para formação em nível de Pós-Graduação dos professores e demais profissionais do quadro do magistério municipal.</p>
	<p>16.4 Fortalecer a formação dos profissionais do quadro magistério das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa Nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.</p>

<b>Meta 17</b>	<b>Estratégia</b>
17. Valorizar os Profissionais do Magistério da rede pública municipal de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.	17.1 Constituir como tarefa do Fórum Municipal de Educação - previsto na estratégia 19.3, o acompanhamento da evolução salarial, mediante análise da tabela de evolução funcional, tendo como parâmetro os indicadores Estadual e Nacional.
	17.2 Implementar políticas de valorização dos profissionais do magistério.
	17.3 Instituir apoio técnico e financeiro que vise melhorar as condições de trabalho dos Profissionais do Magistério, de forma a prevenir e reduzir a incidência de doenças laborais.

<b>Meta 18</b>	<b>Estratégia</b>
18. Instituir Plano de Carreira que assegure os direitos dos profissionais da Educação, no prazo de até dois anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação em consonância ao estabelecido no Plano Nacional de Educação.	18.1 Criar mecanismos de avaliação institucional capazes de mensurar o desempenho profissional, pensando nas possíveis intervenções.
	18.2 Implantar processo de avaliação e acompanhamento dos profissionais iniciantes com efetivação do servidor somente a partir de aprovação no final do processo.
	18.3 Implantar do Plano de Carreira, com a conclusão do Processo nº 2.015.009041, aberto pela Prefeitura de Franca, de forma a contemplar todas as especificidades e adequações necessárias a todos os profissionais da Educação.
	18.4 Aplicar o disposto no artigo 2º da lei nº 11.738/2008, que determina que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com o aluno.
	18.5 Estimular a existência de comissões permanentes, que tenham a representatividade de todos segmentos de profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração e implantação do Plano de Carreira.

<b>Meta 19</b>	<b>Estratégias</b>
19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do PME, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, em todos os níveis de ensino, prevendo recursos e apoio técnico do Estado para tanto.	19.1 Estabelecer, na escolha de Diretores de escolas municipais, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como de participação da comunidade escolar, respeitando-se a legislação local e nacional vigente.
	19.2 Fomentar a expansão da oferta de programas de apoio e formação dos membros dos Conselhos de Direito, garantindo a esses colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, bem como atividades de integração entre os Conselhos.
	19.3 Constituir um Fórum Permanente de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução do PME no município, constituído por representantes instituições educacionais e sociedade civil.
	19.4 Fortalecer nas redes escolares os Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-lhes espaços adequados, condições de funcionamento nas escolas, fomentando sua articulação com os Conselhos Escolares mediante representações.
	19.5 Fortalecer os Conselhos Escolares e os Conselhos de Direitos, garantindo a participação de membros da comunidade, representantes de todas etapas e modalidades de Ensino, através da eleição de conselheiros, a fim de que atuem democraticamente como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de formação de conselheiros.

	19.6 Fortalecer nas redes escolares a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e familiares na formulação do Projeto Político Pedagógico, Currículos Escolares, Plano de Gestão Escolar e Regimentos Escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.
	19.7 Fortalecer a gestão democrática das escolas com a participação da comunidade, visando a instituição de processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, seguindo as diretrizes de seu órgão gestor.
	19.8 Fortalecer o programa de formação continuada de diretores e gestores escolares, pautado nos princípios de gestão democrática

<b>Meta 20</b>	<b>Estratégias</b>
20. Ampliar as fontes de financiamento da Educação pública do município de Franca.	20.1 Articular, com a Secretaria de Finanças, ações no intuito de promover melhorias gradativas no sistema de arrecadação de receita.
	20.2 Consientizar a sociedade, através da implementação de programas de Educação fiscal, no intuito de contribuir para a elevação da arrecadação municipal.
	20.3 Buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação do Município, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados.
	20.4 Assegurar melhoria da qualidade de ensino, garantindo o padrão mínimo definido nacionalmente pelo Custo Aluno Qualidade (CAQ), mediante aplicação eficiente dos recursos financeiros destinados à Educação.
	20.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem aos cidadãos acesso às informações das receitas e despesas com a manutenção da Educação do município, de forma à fiscalizar a efetividade das políticas públicas, nos termos da Lei Complementar n° 131 de 27 de maio de 2009.

\*\*\*\*\*